



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 12 de 22 de Outubro de 1955, cria a Taxa de Assistência Social e dispõe sobre a sua aplicação.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o que o Decreto a Câmara Municipal em sessão realizada aos 20/10/55, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Assistência Social de 5% (cinco por cento) sobre todos os impostos e taxas que constituem a Renda Ordinária do Município.

Art. 2º - A arrecadação da taxa referida no artigo I, desta lei, será feita no ato do pagamento, pelos contribuintes, dos tributos lançados.

Art. 3º - O produto da arrecadação da taxa de Assistência Social, via criada, será aplicada a critério do chefe do Executivo, principalmente no desenvolvimento das atividades sociais em todos os seus setores que interessam a população do município, e subvencionar instituições que pela sua natureza e serviços sejam considerados de grande utilidade assistencial, mesmo que sejam localizadas em outros municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 22 de Outubro de 1955.

Miguel Namen

Prefeito Municipal

Registrado hoje, nesta Secretaria, Santo Antônio do Jardim, 20 de Outubro de 1955.

Maria Izabel Valinoto

Secretária